

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026 ■ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10 – Bairro Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: VALDIR MARQUES FIALHO ME (MERCADINHO CENTRAL), inscrita no CNPJ nº 02.701.129/0001-52, com sede à Avenida Valentim Marques Barbosa, 331 – Bairro Centro – Bela Vista do Piauí/PI, neste ato representada pelo seu Empresário, o Sr. Valdir Marques Fialho, inscrito no CPF nº 208.002.823-53.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios não perecíveis, destinados ao atendimento das demandas administrativas, institucionais e operacionais do Município de Bela Vista do Piauí-PI, abrangendo a Prefeitura Municipal e os demais órgãos e unidades integrantes da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A presente contratação rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelo art. 75, inciso II, caracterizando-se como contratação direta por dispensa de licitação destinada à aquisição de bens comuns, em razão do valor estimado da contratação encontrar-se dentro do limite legalmente estabelecido, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e supremacia da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1. A natureza do objeto enquadra-se como aquisição de bens comuns, cujo fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Pública Municipal, mediante emissão de ordem de fornecimento expedida pelo setor competente, devendo a entrega ser realizada no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, no local previamente indicado pela Contratante.

3.2. Todos os gêneros alimentícios fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade, adequadamente acondicionados, dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de consumo, livres de avarias, deteriorações, contaminações ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização, observando rigorosamente as exigências constantes do processo administrativo e da proposta apresentada pela Contratada.

3.3. Os produtos deverão atender às normas sanitárias, de vigilância e segurança alimentar aplicáveis à espécie, responsabilizando-se a Contratada integralmente pela qualidade e procedência dos itens fornecidos.

3.4. O recebimento do objeto ocorrerá em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante recebimento provisório no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as condições contratuais, e recebimento definitivo após a devida conferência e aceitação pela Administração.

3.5. Constatada qualquer irregularidade, defeito, divergência de especificação, vício oculto ou desconformidade nos produtos fornecidos, a Contratada ficará obrigada a promover a imediata substituição do item, às suas expensas, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação expedida pela Contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.6. Todas as despesas relacionadas ao transporte, carregamento, descarregamento, frete, seguro e demais custos logísticos necessários ao fornecimento dos produtos correrão exclusivamente por conta da Contratada, que assumirá integral responsabilidade pelos riscos até o recebimento definitivo pela Contratante.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, adequação e plena conformidade dos gêneros alimentícios fornecidos, permanecendo responsável por quaisquer vícios ou irregularidades constatadas posteriormente.

3.8. Durante toda a execução contratual, a Contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor global estimado do presente instrumento corresponde ao montante de **R\$ 64.990,08 (sessenta e quatro mil, novecentos e noventa reais e oito centavos)**, resultante da soma dos valores unitários dos itens contratados, conforme proposta apresentada pela Contratada.

4.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme o efetivo fornecimento dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente da Administração, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente.

4.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo do objeto e do protocolo da documentação fiscal correspondente, desde que não haja pendência administrativa ou financeira imputável à Contratada.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, irregularidade fiscal, inadimplência contratual ou ausência de documentação exigida, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

4.5. Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária em conta indicada pela Contratada, ficando vedado o pagamento sem a regular liquidação da despesa e sem a comprovação do efetivo fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, observando a classificação a seguir:

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO:

500 – Recursos não Vinculados a Impostos; 540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos; 541 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF; 542 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT; 543 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR; 569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE; 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde; 660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 669 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social; Outras fontes de recursos legalmente admitidas.

PROGRAMAS DE TRABALHO:

04.122.0401.2003.0000 – Encargos com o Gabinete do Prefeito; 04.122.0401.2006.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; 04.123.0402.2018.0000 – Encargos com a Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria; 20.605.2001.2020.0000 – Manutenção do Departamento de Agricultura; 15.452.1501.2010.0000 – Manutenção da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos; 18.544.1701.2019.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo; 13.392.1301.2090.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura; 12.361.1201.2025.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 10.301.1001.2048.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 10.301.1001.2055.0000 – Manutenção dos Postos de Saúde e Secretaria; 10.301.1001.2075.0000 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Estado; 08.244.0801.2057.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.243.0801.2005.0000 – Manutenção do Conselho Tutelar; Outros programas de trabalho legalmente admitidos.

5.2. As dotações consignadas para atender às despesas decorrentes da presente contratação poderão ser suplementadas, remanejadas, anuladas ou acrescidas, observadas as disposições da legislação orçamentária vigente, bem como a disponibilidade financeira da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:

6.1.1. Emitir as ordens de fornecimento necessárias à execução do objeto contratual;

- 6.1.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas;
- 6.1.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento, por intermédio de servidor ou setor competente designado;
- 6.1.4. Receber os produtos fornecidos, observando as condições estabelecidas neste instrumento contratual;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma e nos prazos previstos neste contrato, após a regular liquidação da despesa;
- 6.1.6. Notificar formalmente a Contratada acerca de irregularidades, falhas ou defeitos constatados na execução contratual, para fins de correção;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades cabíveis, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais.

6.2. Obrigações da Contratada:

- 6.2.1. Fornecer os gêneros alimentícios de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração e as ordens de fornecimento expedidas;
- 6.2.2. Realizar as entregas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, no local indicado pela Contratante;
- 6.2.3. Fornecer produtos novos, de primeira qualidade, adequadamente acondicionados, dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de consumo;
- 6.2.4. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, procedência e conservação dos produtos fornecidos;
- 6.2.5. Substituir imediatamente, às suas expensas, quaisquer produtos que apresentem defeitos, avarias, deterioração, irregularidades sanitárias ou desconformidade com o objeto contratado;
- 6.2.6. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, frete, carregamento, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- 6.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 6.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.2.9. Cumprir integralmente as disposições deste contrato, da proposta apresentada e da legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 7.1. A execução do presente contrato deverá ser acompanhada, fiscalizada e gerida por servidor formalmente designado pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 7.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a entrega dos produtos, verificar a conformidade dos gêneros alimentícios fornecidos, atestar as notas fiscais, registrar ocorrências e adotar as medidas necessárias ao regular cumprimento contratual.
- 7.3. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto à execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, defeitos ou vícios constatados.
- 7.4. A gestão contratual abrangerá o controle administrativo da execução, dos prazos, dos pagamentos, da manutenção das condições de habilitação da Contratada e demais atos necessários à regular execução do ajuste.
- 7.5. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela fiscalização, bem como facilitar o acompanhamento da execução contratual sempre que requisitado pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:

- 8.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo, observados os limites e condições legalmente estabelecidos.
- 8.2. Os acréscimos ou supressões quantitativas eventualmente necessários ao regular atendimento do interesse público observarão os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, utilizando-se o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.4. Também poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente previstas, mediante comprovação formal da ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de

consequências incalculáveis, que torne excessivamente onerosa a execução contratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Qualquer alteração contratual dependerá de justificativa formal, demonstração da vantajosidade e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

9.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

9.1.2. Causar grave dano à Administração, ao interesse público, ao funcionamento dos serviços ou à execução das atividades essenciais;

9.1.3. Atrasar, injustificadamente, a execução do objeto contratual ou o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. Constatada a ocorrência das infrações indicadas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da conduta, vantagem auferida e prejuízos causados à Administração, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

9.2.1. Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar sanção mais rigorosa, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2. Multa, moratória e/ou compensatória, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite legal, podendo alcançar até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme regulamento;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto em lei, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente, observadas as disposições previstas nesta cláusula e demais normas aplicáveis.

10.2. A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.2.1. Unilateralmente pela Contratante, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa escrita e garantida a comunicação prévia à Contratada;

10.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e a rescisão seja devidamente formalizada no processo administrativo;

10.2.3. Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.

10.3. Constituem motivos ensejadores da rescisão, além dos previstos em lei:

10.3.1. Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

10.3.2. Atraso injustificado na execução do objeto contratual;

10.3.3. Alteração social ou situação econômico-financeira da Contratada que comprometa a execução contratual;

10.3.4. Práticas fraudulentas, atos de inidoneidade ou lesivos ao erário;

10.3.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade do contrato;

10.3.6. Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.

10.4. A Contratada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.5. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da Contratante, a Contratada fará jus apenas ao pagamento correspondente às entregas efetivamente realizadas e recebidas, vedada indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal específica.

10.6. A extinção do contrato deverá ser formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

11.2. Considerando tratar-se de contratação destinada ao fornecimento contínuo de gêneros alimentícios necessários à manutenção das atividades administrativas e operacionais da Administração Pública Municipal, a vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária para a continuidade da contratação.

11.3. A vigência contratual não obriga a Administração à aquisição integral do valor estimado previsto neste instrumento, tratando-se de fornecimento parcelado e sob demanda, conforme a necessidade da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.

12.2. As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.

12.3. E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 30 abril de 2026.

FRANCISCO DE SOUSA

NETO:18244230800

Assinado de forma digital por

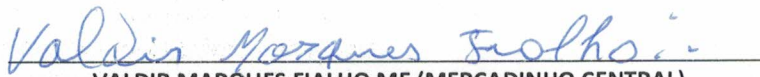
FRANCISCO DE SOUSA

NETO:18244230800

Dados: 2026.04.30 08:27:11 -03'00'

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI

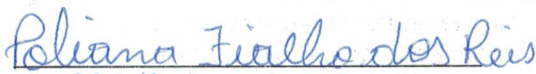
CONTRATANTE



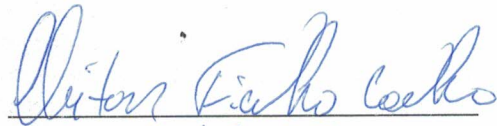
VALDIR MARQUES FIALHO ME (MERCADINHO CENTRAL)

CONTRATADA

Testemunhas:



CPF: 022.780.963.70



CPF: 00813645395